

atividades pesqueiras, dispondo sobre condições de cadastramento, prazos e preços destes registros.

§ 2º Para definições de valores de registro o 'SREP' deverá levar em conta, dentre outros fatores, o tamanho das embarcações, a expressão econômica do pescado e a prática internacional ouvido-se as entidades governamentais e as entidades representativas.

Art. 2º Enquanto o "SREP" não for formalmente definido, os registros de embarcações no IBAMA, serão processados mediante o pagamento dos preços e valores estabelecidos pela Portaria nº 59/94 de 03.06.94, para este fim revigorados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.290/96)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre a concessão de diárias e de ajuda de custo nos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas.

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II e X do Artigo 9º da Lei nº 6.583/78 e regulamentada pelo Decreto nº 84.444/80, e Considerando a necessidade de regulamentar o pagamento de diárias e de ajuda de custo destinado ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte, por ocasião do deslocamento dos membros da Diretoria, Conselheiros, Assesores e Funcionários, em consonância com o que preceitua o Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, resolve: Art. 1º - Os membros do Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas, Assesores ou Funcionários que se deslocarem para participarem de Reuniões Plenárias, de Diretoria ou foram convocados ou designados pelo Presidente, para representar o Conselho em qualquer evento, farão jus à percepção de diária ou ajuda de custo de conformidade desta Resolução. PARÁGRAFO ÚNICO - O caput deste Artigo aplica-se também, aos deslocamentos do Presidente, quando no exercício do cargo. Art. 2º - A diária será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Art. 3º - A diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando as razões do afastamento não exigirem pernoite fora do domicílio. Art. 4º - Nas Plenárias, Reuniões de Diretoria e nas representações oficiais designadas pelo Presidente realiza-se no domicílio dos Conselheiros, será pago a título de ajuda de custo, para cobertura de alimentação e transporte, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária, a critério do respectivo Conselho. PARÁGRAFO ÚNICO - A ajuda de custo será devida inclusive ao Presidente. Art. 5º - A diária ou ajuda de custo será paga antecipadamente ao desempenho da missão. PARÁGRAFO ÚNICO - O não comparecimento ao evento ou desempenho da missão obriga a devolução do valor recebido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Art. 6º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas, a aceitação da justificativa. Art. 7º - O relatório de desempenho da missão deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização do evento, salvo nos casos de Reunião Plenária, de Diretoria e de Comissões regimentais. Art. 8º - As diárias destinam-se a indenizar despesas de alimentação, pousada e transportes urbanos e serão concedidas por dia de afastamento do domicílio. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao valor total das diárias calculadas nos moldes estabelecidos no caput deste Artigo, será concedido adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor de 1 (uma) diária, destinado à cobertura das despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de alojamento ou trabalho, e vice-versa. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as demais Resoluções e Portarias sobre a matéria editadas até a data de sua publicação.

VERA BARROS DE LEÇA PEREIRA
Presidente do Conselho

RIITA MARIA ARAÚJO BARBALHO
Secretária do Conselho

(Of. nº 697/96)

SENHORES USUÁRIOS

Responsável pela divulgação dos atos oficiais do governo, a Imprensa Nacional informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados.

Portanto, ela não se responsabiliza por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO TELEFONE (061) 313-9821

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Secretaria

Processo nº 293474

Para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, declaro a inexistência de licitação fundamentada no art. 25, "caput", da mesma Lei, em favor da Companhia Energética de Brasília, no valor de R\$ 435.579,03, visando serviços de remanejamento de rede subterrânea e montagem de subestação de energia elétrica para o Edifício Anexo II do STF.

Brasília, 11 de novembro de 1996
MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a inexistência de licitação acima, por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 11 de novembro de 1996
ALYSSON DAROWISH MITRAUD
Diretor-Geral da Secretaria

(Of. nº 188/96)

Processo nº 283764

Para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, declaro a inexistência de licitação fundamentada no art. 25, "caput", da mesma Lei, em favor da TBA Informática Ltda., no valor de R\$ 74.222,00, visando à aquisição do software Ecotools.

Brasília, 11 de novembro de 1996
MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a inexistência de licitação acima, por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 11 de novembro de 1996
ALYSSON DAROWISH MITRAUD
Diretor-Geral da Secretaria

(Of. nº 187/96)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

8ª Região Diretoria-Geral DESPACHOS

Processo TRT nº 1872/96

Reconheço a inexigibilidade de licitação, para pagamento de franquia, referente ao seguro contra acidentes da pick-up Corsa pertencente a JCY de Calçoene, no valor de R\$ 744,00, em favor de SEVEL SEVERO VEÍCULOS LTDA., nos termos do disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Belém 23 de outubro de 1996
SÔNIA MARIA G. DE S. SEIXAS
Diretora da Secretaria Administrativa

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, ratifico a decisão supra, da Sra. Ordenadora da Despesa.

Belém 24 de outubro de 1996
RAIMUNDO BARRETO PIKANÇO
Diretor-Geral

(Of. nº 348/96)

Presidência 12ª Região

PORTARIA Nº 659, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

A Juíza Júlia Mercedes Cury Figueiredo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo TRT-12ª Padronização Nº 001/96, especialmente das recomendações dispostas no Art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Considerando os esforços dos diversos Tribunais Regionais, e do próprio TST na busca da uniformização das plataformas de hardware e software, principalmente quanto a processadores de textos, planilhas eletrônicas, sistemas operacionais e sistemas gerenciadores de banco de dados; Considerando que a informatização do Tribunal é voltada quase que, exclusivamente, à adoção de meios capazes de facilitar a edição de textos, o controle de andamento de processos e a feitura de cálculos trabalhistas; Considerando que a totalidade de equipamentos do Tribunal, adquiridos em processos licitatórios regulares, possuem sistemas/ambientes operacionais MS-DOS e Windows, que grande parte possuem o processador de textos WORD for windows e que um número significativo adota a planilha eletrônica EXCEL; Considerando fatores técnicos operacionais e financeiros, além do desempenho, manutenção, garantia e assistência técnica; Considerando os aplicativos já desenvolvidos e em produção voltados a racionalização de atividades dos servidores do Tribunal, incluindo-se as diversas macros em uso; Considerando, enfim, investimentos em treinamentos já realizados com servidores das diversas áreas do Tribunal, resolve:

Determinar, no âmbito do TRT-12ª Região, a padronização dos seguintes softwares da Microsoft: WINDOWS, WORD FOR WINDOWS, EXCEL FOR WINDOWS, ACCESS E FOXPRO.

Juíza MERCEDES CURY FIGUEIREDO

(Of. nº 522/96)